



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ **PARECER Nº. 15/2025**

Assunto: Projeto de Lei “Câmara Mirim” – Educação Cívica e Participação Juvenil no Legislativo Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o programa “Câmara Mirim” no âmbito do Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, com o objetivo de proporcionar aos estudantes do ensino fundamental a oportunidade de vivenciar o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, por meio da eleição e atuação de vereadores-mirins, exercitando a cidadania, o debate político e a participação nas atividades legislativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto “Câmara Mirim” encontra respaldo nos princípios constitucionais da cidadania (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), da participação popular (art. 1º, inciso II), da educação para a democracia (art. 205 da CF) e da promoção dos direitos da criança e do adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90).

Ao estimular a participação dos jovens na política desde cedo, o projeto contribui para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, fortalecendo a democracia e a responsabilidade social, em consonância com os objetivos da educação prevista no art. 205 da Constituição Federal.

Além disso, a iniciativa respeita a autonomia didático-pedagógica das escolas e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), bem como para promover políticas públicas de educação e cidadania.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares Estado do Paraná

O projeto prevê a atuação dos vereadores-mirins em conformidade com as normas regimentais da Câmara Municipal, garantindo a legalidade e a transparência dos atos praticados, sem prejuízo das competências dos vereadores titulares.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto “Câmara Mirim”, recomendando-se sua aprovação, tendo em vista que promove a educação cívica, fortalece a participação popular e contribui para a formação política dos jovens cidadãos, em benefício da comunidade municipal.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares, 01 de setembro de 2025.

Alexandre da Silva
Assessor Jurídico

Nara Melo Leão
Relatora

VOTOS

Vereadores	Favorável	Contrário
Fernando Mateus S. da Rosa		
Nara Melo Leão		
Danieli de Oliveira		